

Regulamento de Quadros de Excelência e de Valor; Prémios de Mérito; Dia do Diploma – Ensino Secundário

Com o presente regulamento pretende-se dar cumprimento aos normativos aplicáveis sobre quadros de valor e de excelência, prémios de mérito e dia do diploma, nomeadamente Despacho Normativo n.º 102/90, de 12 de Setembro, Despacho n.º 17 931/2008, de 3 de Julho, e Despacho n.º 20 513/2008, de 5 de Agosto, sem prejuízo da legislação subsequente.

Capítulo I

Quadros de Excelência e de Valor

Artigo 1.º

Âmbito dos Quadros de Excelência e de Valor

Sendo objetivo dos Quadros de Excelência e de Valor promover o sucesso dos alunos a nível do saber, do saber ser/estar e do saber fazer, destinam-se os Quadros de Excelência e de Valor da Escola Secundária de Tomás Cabreira a reconhecer aptidões e atitudes dos alunos, turmas, equipas, clubes, ou outros grupos de alunos do ensino secundário regular, do ensino artístico especializado, dos cursos profissionais, dos cursos de educação e formação de jovens e do ensino secundário recorrente por módulos capitalizáveis, matriculados nesta instituição, que tenham evidenciado excelência e/ou valor nos domínios cognitivo, cultural, pessoal ou social, bem como atribuir prémios em casos específicos e excecionais.

Artigo 2.º

Natureza dos Quadros de Excelência e de Valor

O Quadro de Excelência reconhece os alunos que revelam excelentes resultados escolares e produzem trabalhos académicos ou realizam atividades de excelente qualidade, quer no domínio curricular, quer no domínio dos complementos curriculares.

O Quadro de Valor reconhece os alunos que revelam grandes capacidades ou atitudes exemplares de superação das dificuldades ou que desenvolvem iniciativas ou ações, igualmente exemplares, de benefício claramente social ou comunitário ou de expressão de solidariedade, na escola ou fora dela.

Artigo 3.º

Organização do Quadro de Excelência

O Quadro de Excelência da Escola Secundária de Tomás Cabreira é organizado no final de cada ano letivo do ensino secundário regular, do ensino artístico especializado, dos cursos profissionais, dos cursos de educação e formação de jovens e do ensino secundário recorrente por módulos capitalizáveis.

Artigo 4.º

CrITÉRIOS de Propositura para o Quadro de Excelência e para Menção Honrosa

1. Os alunos são propostos para o Quadro de Excelência pelo Conselho de Turma e, excecionalmente, pelo diretor.
2. Aos alunos poderão ser atribuídas Menções Honrosas propostas pelo Conselho de Turma e, excecionalmente, pelo diretor.
2. Os critérios de propositura para o Quadro de Excelência dos alunos do ensino secundário regular e artístico especializado são:
 - a) Média aritmética simples de dezasseis valores desde que seja observado cumulativamente:
 - i) Encontrar-se o aluno matriculado na totalidade das disciplinas que constituem o plano de estudos do ano de escolaridade frequentado;
 - ii) Não se tenha registado qualquer *Classificação Final* inferior a catorze valores relativa ao ano letivo frequentado;
 - iii) Não se tenha registado qualquer *Classificação Interna Final* inferior a catorze valores relativa ao ano letivo frequentado.
 - 4i) No caso dos alunos dos Cursos Científico-humanísticos, às disciplinas sujeitas a avaliação sumativa externa, encontrar-se o aluno *Aprovado*, obrigatoriamente, na primeira ou segunda fase de Exames Nacionais do correspondente ano letivo, à totalidade das disciplinas que constituem o respetivo plano de estudo;
 - 5i) No caso dos alunos dos Cursos Científico-humanísticos, às disciplinas sujeitas a avaliação sumativa externa, não se tenha registado qualquer *Classificação de Exame* inferior a catorze valores no ano letivo frequentado;
 - 6i) Não se tenha registado qualquer *Classificação Final de Disciplina* inferior a catorze valores no ano letivo frequentado.
3. Os critérios de propositura para o Quadro de Excelência dos alunos dos cursos profissionais são:
 - a) Média aritmética simples da totalidade dos módulos com lecionação prevista para esse ano letivo de dezasseis valores desde que seja observado cumulativamente:
 - i) O aluno tenha concluído todos os módulos com lecionação prevista para esse ano letivo;

ii) O aluno não tenha qualquer módulo em atraso.

3. Os critérios de propositura para o Quadro de Excelência dos alunos dos cursos de educação e formação de jovens, de tipo 5, são:

a) Média aritmética simples de dezasseis valores desde que seja observado cumulativamente:

i) Não se tenha registado qualquer classificação final inferior a catorze valores.

4. Os critérios de propositura para o Quadro de Excelência dos alunos dos cursos de educação e formação, de tipo 3, são:

a) Média aritmética simples de nível cinco, desde que seja observado cumulativamente:

i) Não se tenha registado qualquer classificação final inferior a nível quatro.

5. Os critérios de propositura para o Quadro de Excelência dos alunos do ensino secundário recorrente por módulos capitalizáveis são:

a) Média aritmética simples da totalidade dos módulos com lecionação prevista para esse ano letivo de dezasseis valores desde que seja observado cumulativamente:

i) Encontrar-se o aluno matriculado, em regime de frequência presencial, à totalidade dos módulos capitalizáveis que constituem o respetivo plano curricular;

ii) O aluno não tenha qualquer módulo em atraso.

6. A candidatura para o Quadro de Excelência deverá conter a identificação do aluno e a média calculada de acordo com os critérios de propositura estabelecidos no presente artigo.

7. A proposta de atribuição de Menção Honrosa relativa ao Quadro de Excelência deverá conter a identificação do aluno, o cálculo discriminado da média de classificações obtida e a justificação da proposta de atribuição de Menção Honrosa.

Artigo 5.º

Aprovação do Quadro de Excelência

O Quadro de Excelência é aprovado pelo Conselho Pedagógico depois de ter sido analisado por uma secção do referido órgão constituída para o efeito.

Artigo 6.º

Organização do Quadro de Valor

O Quadro de Valor da Escola Secundária de Tomás Cabreira é organizado no final de cada ano letivo do ensino secundário regular, do ensino artístico especializado, dos cursos profissionais, dos cursos de educação e formação de jovens e do ensino secundário recorrente por módulos capitalizáveis.

Artigo 7.º

CrITÉRIOS de Propositura para o Quadro de Valor

1. Os alunos, a turma ou o grupo-turma só poderão ser propostos ao Quadro de Valor mediante proposta do diretor, subdiretor ou adjuntos, ou dos membros do Conselho Geral, do Conselho Pedagógico, do Conselho de Turma, da Associação de Pais da Escola Secundária de Tomás Cabreira ou da Associação de Estudantes da Escola Secundária de Tomás Cabreira.
2. A candidatura deverá conter a identificação do aluno, da turma ou do grupo-turma e memorando de atitudes ou ações que se pretendam realçar.

Artigo 8.º

Aprovação do Quadro de Valor

O Quadro de Valor é aprovado pelo Conselho Pedagógico depois de ter sido analisado por uma secção do referido órgão constituída para o efeito.

Artigo 9.º

Natureza dos Prémios dos Quadros de Excelência e de Valor

1. Os prémios assumirão uma natureza eminentemente educativa pelo que devem ser concebidos de acordo com o nível etário dos alunos e devem ter por função estimular o prosseguimento do empenhamento escolar, a superação das dificuldades e o espírito de serviço.
2. Devido à função educativa descrita no número anterior, os prémios devem consistir sobretudo em instrumentos, materiais ou condições com relação intrínseca com a atividade premiada e que permitam o seu prosseguimento a um nível de conhecimentos mais avançado ou a sua continuidade a nível profissional.
3. O diretor e o Conselho Administrativo devem promover as diligências consideradas necessárias e indispensáveis ao financiamento dos prémios para os Quadros de Valor e de Excelência, servindo-se, para o efeito, das liberalidades previstas nos normativos aplicáveis.

CAPÍTULO II**Prémio de Mérito**

Artigo 10.º

Natureza do Prémio de Mérito

1. O Prémio de Mérito reconhece o mérito, a dedicação e o esforço no trabalho e desempenho escolares, dos alunos que concluem o ensino secundário, no âmbito dos cursos científico-humanísticos e dos cursos profissionais e tecnológicos.

a) Excetuam-se do âmbito de aplicação deste Regulamento os alunos que frequentam o ensino recorrente.

Artigo 11.º

Concessão do Prémio de Mérito

1. Considerando a oferta educativa da Escola há lugar à atribuição de dois Prémios de Mérito, no valor pecuniário fixado no normativo aplicável.

a) Um Prémio é atribuído ao aluno que, no âmbito dos cursos científico-humanísticos tenha obtido relativamente a cada um dos cursos, a melhor classificação final de conclusão do ensino secundário, calculada nos termos legais, mas arredondada até às décimas, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

b) Outro Prémio de Mérito é atribuído ao aluno dos cursos profissionais e dos cursos tecnológicos que tenha obtido a melhor classificação final.

2. Se, nos cursos científico-humanísticos, existirem dois ou mais alunos com a mesma classificação final, o prémio de mérito é atribuído àquele que tiver obtido melhor classificação na disciplina trienal da formação específica, funcionando como segundo critério de desempate a classificação obtida na disciplina de Português, sendo que, em ambas as situações, as classificações são igualmente calculadas com arredondamento até às décimas.

3. A verificar-se alguma das situações previstas no número anterior relativamente a alunos dos cursos profissionais/cursos tecnológicos, o primeiro critério de desempate para a atribuição do prémio de mérito é o da classificação obtida na prova de aptidão profissional/prova de aptidão tecnológica, funcionando igualmente como segundo critério de desempate a classificação obtida na disciplina de Português.

4. Se, depois da aplicação dos critérios de desempate referidos nos números anteriores, permanecer alguma situação de igualdade de classificações entre alunos candidatos à atribuição do prémio de mérito, deve o diretor, atempadamente, estabelecer qual o critério de desempate.

Artigo 12º

Ação formal de atribuição do Prémio de Mérito

1. Para a atribuição dos Prémios de Excelência, de Valor e de Mérito o diretor e o Conselho Pedagógico promovem, anualmente, uma ação formal de entrega dos referidos prémios.

a) A ação formal referida no número anterior deve envolver a respetiva comunidade educativa.

CAPÍTULO III

Dia do Diploma

Artigo 13.º

Diploma

1. Conjuntamente com a atribuição dos prémios pecuniários referidos no Artigo 11.º será igualmente entregue aos alunos premiados um diploma alusivo à distinção concedida, assinado pelo diretor.
2. Aos alunos que no anterior ano letivo tenham terminado o ensino secundário ou equivalente serão entregues os respetivos certificados e diplomas.
3. A entrega dos diplomas referidos nos números anteriores ocorre em conjunto com a ação formal de atribuição do Prémio de Mérito prevista no artigo 12.º.

Artigo 14.º

Dia do Diploma

A ação formal de entrega dos Prémios de Excelência, de Valor e de Mérito e dos diplomas referidos no presente regulamento ocorre em data a fixar pelo diretor, ouvidos os Conselhos Pedagógico e Geral, ou de acordo com o previsto em normativo aplicável.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 15.º

Publicitação

Este regulamento constitui um anexo do Regulamento Interno do Agrupamento e será dada a conhecer aos interessados nos termos previstos para este.

Artigo 16.º

Revisão

O presente regulamento poderá ser revisto por proposta a apresentar pelo Conselho Pedagógico.

Artigo 17.º

Omissões

Tudo o que for omissa neste regulamento e, ao qual não se possa aplicar nenhum normativo legal, compete ao diretor, no imediato, a resolução da situação.